



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO IV - CEC. 06.352.421/0001-88 - São Luís - MA - Caixa Postal 09
Criada nos Termos da Lei nº 4400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA

Resolução nº 072/98-CEPE/UEMA

Aprova o Programa de Acesso à UEMA - Subprograma I - Concurso em duas etapas e as Normas Gerais que o regulamentam.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições capituladas no Artigo nº 46, inciso V e X do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, aprovadas pelo Decreto nº 15.581 de 30 de maio de 1997, e considerando:

- a) A Lei Federal nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*
- b) O constante no Artigo nº 46, inciso V e X do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;*
- c) O expresso no Artigo nº 71, e seu Parágrafo Único, nas Normas Gerais do Ensino de Graduação aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN/UEMA, em 29.11.94;*
- d) As sugestões emanadas da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.*

RESOLVE: Ad-referendum,

Artigo 1º - *Aprovar o Programa de Acesso à UEMA, constituído de Subprograma I - Concurso em duas etapas, Subprograma II - Nivelamento ao Ensino Superior e Subprograma III - Acompanhamento Escolar no Ensino Médio, que passam a constituir parte integrante desta Resolução.*

Artigo 2º - *Aprovar as Normas Gerais do Processo Seletivo de Acesso à UEMA, Subprograma I - Concurso em dois momentos, que passam a ser integrantes desta Resolução.*

Artigo 3º - *Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 039/97 - CEPE/UEMA de 19.08.97 e demais disposições em contrário.*

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 10 de agosto de 1998.

PROF. CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES
Presidente

H O M O L O G A D A



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO IV - C.G.C. 06.952.421/0001-68 - São Luís - MA - Caixa Postal 09
Criada nos Termos da Lei nº 4400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA

Resolução nº 072/98-CEPE/UEMA

***Aprova o Programa de Acesso à UEMA -
Subprograma I - Concurso em duas etapas e as
Normas Gerais que o regulamentam.***

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições capituladas no Artigo nº 46, inciso V e X do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, aprovadas pelo Decreto nº 15.581 de 30 de maio de 1997, e considerando:

- a) A Lei Federal nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;*
- b) O constante no Artigo nº 46, inciso V e X do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;*
- c) O expresso no Artigo nº 71, e seu Parágrafo Único, nas Normas Gerais do Ensino de Graduação aprovadas pela Resolução nº 121/94-CONSUN/UEMA, em 29.11.94;*
- d) As sugestões emanadas da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.*

RESOLVE: Ad-referendum,

Artigo 1º - Aprovar o Programa de Acesso à UEMA, constituído de Subprograma I - Concurso em duas etapas, Subprograma II - Nivelamento ao Ensino Superior e Subprograma III - Acompanhamento Escolar no Ensino Médio, que passam a constituir parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Aprovar as Normas Gerais do Processo Seletivo de Acesso à UEMA, Subprograma I - Concurso em dois momentos, que passam a ser integrantes desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 039/97 - CEPE/UEMA de 19.08.97 e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 10 de agosto de 1998.

PROF. CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES

Presidente

HOMOLOGADA
Em Reunião do... **CEPE**

Anexo à Resolução nº 072/98 - CEPE/UEMA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis

Coordenadoria de Admissão e Transferência

**NORMAS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO
DE ACESSO À UEMA**

*Subprograma I - Concurso em duas etapas, integrante
do PROGRAMA DE ACESSO À UEMA*

agosto
- 1998 -

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art.1º A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA realizará Processo Seletivo destinado a classificar candidatos para o preenchimento de vagas nos seus Cursos de Graduação.

Art.2º O Processo Seletivo de Acesso à UEMA, que integra o Programa de Acesso à UEMA, apresenta a seguinte estrutura:

- a) Subprograma I - Concurso em duas etapas;
- b) Subprograma II - Nivelamento ao Ensino Superior;
- c) Subprograma III - Acompanhamento Escolar no Ensino Médio.

Art.3º A presente Norma disciplina as ações correspondentes ao Subprograma I - Concurso em duas etapas.

Art.4º O Subprograma I tem por objetivo avaliar a formação recebida pelos candidatos no núcleo comum de Ensino Médio, selecionando-os conforme suas aptidões intelectuais para os Cursos de Graduação em que pretendem ingressar.

Art.5º O Subprograma I abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de conhecimento.

Art.6º O Subprograma I será realizado anualmente para ingresso no primeiro e segundo semestres letivos.

§ 1º Poderá ser realizado Processo Seletivo Especial para atender a Programas Especiais de Graduação, desde que autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao autorizar Programa Especial de Graduação definirá as condições em que será realizado o Processo Seletivo.

Art.7º O Subprograma I só terá validade para matrícula no ano letivo a ele vinculado e somente poderá efetuar matrícula no curso de sua opção, o candidato que comprove haver concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art.8º O Subprograma I ficará a cargo da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, através da Coordenadoria de Admissão e Transferência.

Art.9º O número de vagas a ser oferecido para cada curso será fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, ouvidos os respectivos Campi.

Art.10 A UEMA somente se obrigará a ministrar qualquer um dos Cursos de Graduação por ela oferecidos, quando forem aprovados, no mínimo, 10 (dez) candidatos por Curso, para cada semestre letivo.

§ 1º Quando o número de aprovados for inferior a 10(dez), os candidatos aprovados serão matriculados, procedendo-se, no entanto, os trancamentos "ex-officio" das matrículas, ficando o início de suas atividades discentes para outro semestre letivo, que será fixado assim que o número de matriculados perfizer o total mínimo de 10(dez).

§ 2º Se o número de aprovados for inferior a 10 (dez) para o segundo semestre letivo (segunda entrada), esses candidatos serão matriculados, juntamente com os candidatos aprovados para o primeiro semestre letivo (primeira entrada) do mesmo ano.

Art.11 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir a respeito da utilização das vagas porventura não preenchidas, por falta de candidatos aprovados no Processo Seletivo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art.12 As normas do Subprograma I serão anunciadas por Edital da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, divulgado através dos meios de comunicação, até 30 (trinta) dias antes do início das inscrições, devendo sua resenha ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - Constarão no Edital a que se refere o "caput" deste artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos:

- a) O ano letivo a que se refere o Processo Seletivo e a época de sua realização;
- b) A denominação e o código de cada um dos Cursos oferecidos;
- c) O número de vagas fixadas por Curso e seus totais por Centro;
- d) O número de vagas para entrada no primeiro e segundo semestres;
- e) O valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu pagamento;
- f) Local, prazo e horário do recebimento das inscrições;
- g) Condições para realização dos exames de habilidade específica, quando for o caso;
- h) Documentos necessários à inscrição;
- i) Calendário de realização das provas.

Art.13 Poderão inscrever-se os candidatos que sejam portadores de certificado de Ensino Médio ou equivalente e os que estejam cursando o último semestre do Ensino Médio ou equivalente.

Art.14 No ato da inscrição o candidato deve optar:

- I - Pelo código do curso e turno;
- II- Pela prova de inglês ou espanhol;
- III- Por dois cursos, caso a primeira opção seja o Curso de Arquitetura e Urbanismo ou Formação de Oficiais.

§ 1º O Candidato, que não indicar claramente a língua estrangeira escolhida, será automaticamente incluído na opção inglês.

§ 2º O candidato ao curso de Licenciatura em Letras, com Habilitação em Português/Inglês, deverá optar apenas pela língua estrangeira inglesa.

Art.15 Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo candidato no Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Em caso de identificação de dois ou mais requerimentos de inscrição de um mesmo candidato, será considerado aquele com data mais recente.

Art.16 No ato da inscrição, o candidato inscrito a curso que requeira teste de Habilidade Específica indicará o curso de reopção, considerando a hipótese de ser inabilitado neste teste.

Art.17 Os candidatos portadores de necessidades especiais (deficientes físicos, visuais, auditivos, etc.) deverão requerer à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis - Coordenação de Admissão e Transferência, no ato da inscrição, tratamento diferenciado nos dias de prova.

Art.18 O candidato declarará no requerimento de inscrição, que aceita as condições e Normas estabelecidas para o Processo Seletivo, não tendo direito de pleitear matrícula, se não houver cumprido o disposto nesta Norma.

Art.19 Após a entrega do requerimento de inscrição, o candidato não poderá solicitar mudança de curso, turno ou de língua estrangeira.

Art.20 Será nula a inscrição do candidato que apresentar lacunas, rasuras ou imprecisões nos dados em seu requerimento de inscrição ou em outros documentos que tiver apresentado.

Art.21 Para efetivar a inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, receber o seu Cartão de Identificação, no qual constará o local onde o mesmo realizará as provas.

Art.22 O valor da taxa de inscrição é fixado pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, mediante proposta da Coordenadoria de Admissão e Transferência.

§ 1º O candidato a curso que exija teste de Habilidade Específica pagará uma taxa adicional correspondente ao referido teste.

§ 2º A PROGAE publicará Edital estabelecendo Normas e Critérios para isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo.

CAPÍTULO III

DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art.23 Deverão ser realizados testes de Habilidade Específica para os cursos que, por sua natureza, assim o justifiquem.

Parágrafo Único - Os Cursos interessados neste tipo de teste deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis que, depois do pronunciamento da Coordenadoria de Admissão e Transferência, decidirá sobre a sua exequibilidade e fará constar no Edital do Processo Seletivo, as Normas e os Critérios de Avaliação.

Art.24 Os testes de habilidade específica valem de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e têm caráter habilitatório, não podendo contar pontos para a classificação do candidato no Processo Seletivo.

Parágrafo Único - O candidato que obtiver resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do teste, estará inabilitado e concorrerá com sua reopção.

Art.25 O candidato aprovado nos testes de Habilidade Específica não poderá optar por outro curso.

Art.26 Os testes de Habilidade Específica serão realizados antes do início das provas do Processo Seletivo.

Art.27 O teste de Habilidade Específica para o Curso de Arquitetura e Urbanismo terá validade de 2 anos, a partir do Vestibular de 1.997.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art.28 O Processo Seletivo será realizado em duas etapas como segue:

I- Primeira Etapa:

- Obrigatório a todos os candidatos e constituído de uma prova das disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira e Matemática;
- Cada disciplina terá 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas de resposta para cada questão e das quais somente uma estará certa, cujo valor será de 01 (hum) ponto;

II- Segunda Etapa:

- Obrigatório a todos os candidatos aprovados na 1ª Etapa, constituído de uma prova de disciplinas de natureza específica, de acordo com o curso de opção do candidato, e Redação;
- Cada disciplina específica terá 10 (dez) questões objetivas e analítico-discursivas.

Art.29 A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, através da Coordenadoria de Admissão e Transferência, estabelecerá os programas das disciplinas, o número de provas, a distribuição das disciplinas por prova, a duração das provas, o número e os valores das questões os quais constarão no Manual do Candidato assim como designará as bancas para elaboração e avaliação das provas.

Paragrafo Único - Na prova de redação, o candidato desenvolverá um tema que ele escolherá dos fragmentos dos textos apresentados pela CAT/DOCV, na forma de narração ou dissertação.

Art.30 As solicitações para realização de provas fora dos locais determinados pela PROGAE-CAT deverão ser requeridas à Coordenação de Admissão e Transferência, num prazo de até 12 (doze) horas antes do início das mesmas, acompanhadas de documentos comprobatórios que atestem a impossibilidade de locomoção do candidato.

§ 1º As solicitações de que trata o “caput” deste artigo deverão dar entrada no protocolo geral da PROGAE ou dos Centros de Estudos Superiores, respeitando os limites dos municípios sede dos “campi”, as horas e as datas estabelecidas para as respectivas provas.

§ 2º As despesas com o transporte do pessoal de fiscalização das provas, fora dos locais estabelecidos, correrão por conta da parte interessada.

Art.31 Os programas das disciplinas serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis - Coordenadoria de Admissão e Transferência e constarão no Manual do Candidato.

CAPÍTULO V

DA CORREÇÃO

Art.32 A correção das provas ocorrerão de forma diferenciada. As provas realizadas na Primeira Etapa serão corrigidas eletronicamente através do Cartão-Resposta. As provas realizadas na Segunda Etapa serão corrigidas por bancas examinadoras específicas para cada disciplina.

Art.33 As provas avaliarão o candidato quanto ao domínio do conteúdo, capacidade de raciocínio e expressão escrita de suas idéias.

Art.34 As questões terão os seguintes valores:

I- Primeira Etapa - Prova de Múltipla Escolha:

- cada questão valerá 1,0 (hum) ponto totalizando 60 pontos;

II- Segunda Etapa - Prova de Disciplinas Específicas:

- cada questão valerá 1,0 (hum) ponto totalizando 20 pontos.
- a prova de Redação valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art.35 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver, na Primeira Etapa, um número de acertos inferior a 20% (vinte por cento) em qualquer das disciplinas ou na Segunda Etapa, nota zero em qualquer das disciplinas específicas ou nota inferior a 2,0 (dois) na prova de Redação.

Art.36 A correção da prova de Redação obedecerá os seguintes critérios:

I- Adequação a modalidade escrita (2,0 pontos):

- *estrutura gráfica*: extensão, presença de título, margens, espaços etc;
- *sistema ortográfico*: grafia de palavras, uso de maiúsculas, divisão silábica, acentuação etc;
- *pontuação*;
- *marcas de oralidade*.

II- Coerência textual (5,0 pontos):

- *continuidade*;
- *progressão*: além dos elementos próprios dessa categoria, avalia-se aqui a presença de clichês e a informatividade;
- *articulação / não-contradição*.

III- Coesão textual (3,0 pontos)

- *mecanismo gramaticais responsáveis pela estruturação lingüística do texto*: concordância, regência, emprego de pronomes; uso de vocabulário e expressões, ambigüidade, uso de termos anafóricos, paralelismo sintático, tempos e

modos verbais, discurso direto e indireto, conjunções, advérbios, articuladores lógicos, estruturação de períodos, repetição de termos etc.

Art.37 Será atribuída nota zero à redação do candidato que:

- I-** Identificar a folha destinada a Redação;
- II-** Desenvolver tema que fuja ao fragmento escolhido;
- III-** Desenvolver texto em forma de versos;
- IV-** Desenvolver texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com números, desenhos, palavras soltas, etc.)
- V-** Escrever de forma ilegível.
- VI-** Desenvolver texto com número de linhas inferior a 20 (vinte).

Art.38- Em hipótese alguma haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art.39 O preenchimento das vagas, por curso e turno, dar-se-á através de processo classificatório, obedecendo a ordem decrescente da pontuação padronizada de cada candidato, com aproximação de duas casas decimais e sem arredondamento estatístico.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, através da Coordenadoria de Admissão e Transferência, divulgará a relação de classificados na Primeira Etapa e aptos a fazerem as provas da Segunda Etapa, que obtiveram um número de acertos igual ou superior a 20% (vinte por cento) em qualquer das disciplinas objeto da Primeira Etapa e estiverem classificados no grupo constituído pelo triplo das vagas oferecidas por ~~curso e turno pretendidos~~: *curso, turno e campus pretendido.*

§ 2º - Serão considerados aprovados na Segunda Etapa os candidatos que obtiverem nota diferente de zero nas provas das disciplinas específicas e nota igual ou superior a 2,0 (dois) na prova de Redação.

Art.40 A classificação final se fará pelos candidatos aprovados nas duas etapas, em número correspondente às vagas oferecidas por curso e turno, obedecendo-se rigorosamente a ordem decrescente dos pontos padronizados, obtidos pela seguinte fórmula:

$$P_p = \left(\frac{X_i - \bar{X}}{D_p} \right) \times 100 + 500$$

Onde: P_p = Pontos padronizados, por disciplina, por curso, para cada candidato;

X_i = Número de acertos ou pontos obtidos, por disciplina, pelo candidato;

\bar{X} = Média aritmética dos acertos ou pontos dos candidatos aprovados, na disciplina, por curso;

D_p = Desvio padrão;

$$D_p = \sqrt{\frac{\sum (X_i - \bar{X})^2}{N - 1}}$$

N = Número de candidatos aprovados na disciplina, por curso.

§ 1º - A padronização da língua estrangeira será realizada, separadamente, para cada uma das disciplinas Inglês e Espanhol.

§ 2º - Os pontos padronizados serão calculados com duas casas decimais, sem arredondamento estatístico.

Art.41 Na Primeira Etapa, se ocorrer empate na última colocação correspondente ao triplo das vagas oferecidas pelo curso e turno, todos os candidatos nessa situação serão classificados na última colocação.

Art.42 Os casos de empate, na classificação final de cada curso e turno, serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I- maior soma de pontos padronizados nas disciplinas específicas;
- II- maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- III- maior nota na prova de Redação;
- IV- o que for mais idoso;

Art.43 Será excluído do processo classificatório o candidato que:

- I-tenha faltado a qualquer uma das provas;
- II-tenha sido eliminado na Primeira Etapa ou, na Segunda Etapa tenha obtido nota zero em qualquer das disciplinas específicas ou nota inferior a 2,0 (dois) na prova de Redação;
- III-usar comprovadamente de fraude ou para ela concorrer;
- IV-atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido da autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas.

Art.44 A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis divulgará os resultados do Processo Seletivo e publicará Edital convocando os candidatos classificados para matrícula, obedecendo o número de vagas por curso e por período letivo e fixando o prazo para a sua realização.

Art.45 Do resultado do Processo Seletivo, devido as suas características específicas, não caberá recursos quanto ao seu procedimento, conteúdo e julgamento.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art.46 O candidato classificado no Processo Seletivo conforme estabelece esta Resolução adquirirá direito à matrícula no curso de sua opção.

Art.47 O candidato que dentro do prazo estipulado para a matrícula, não comparecer ao local indicado, ou não apresentar a documentação necessária perderá o direito à vaga e não terá qualquer eficácia sua classificação no Processo Seletivo.

Parágrafo Único - a documentação necessária a ser apresentada no ato da Matrícula Institucional é a seguinte:

- a) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, com visto da Inspeção Escolar;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Prova de quitação com o Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino e maiores de 18 anos;
- d) Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Duas fotos 3x4 recente e iguais.

Art.48 As vagas decorrentes da não efetivação da matrícula de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido no Edital do Processo Seletivo, por candidatos do mesmo curso, mediante convocação rigorosa, obedecendo a estrita ordem decrescente dos escores padronizados obtidos pelos candidatos na lista do mesmo curso.

Art.49 A convocação para o preenchimento das vagas decorrentes da não efetivação de matrícula será feita pela PROGAE/CEG, através da E.C.T., por telegrama fonado, determinando o prazo para a matrícula.

Art.50 Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso, de semestre letivo, de campus e de turno de funcionamento, entre candidatos classificados.

Art.51 Ao candidato classificado nos termos desta Norma é vedado o trancamento de matrícula no ato.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art.52 O planejamento, a coordenação e a execução do Processo Seletivo constituem atribuições da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, através de sua Coordenadoria de Admissão e Transferência, Divisão de Operação de Concursos Vestibulares.

Art.53 A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis poderá baixar normas e instruções complementares para a realização Processo Seletivo,.

Art.54 As decisões da PROGAE serão divulgadas através de Editais, Portarias ou Avisos, sempre publicados em jornais de grande circulação no Estado.

Art.55 Incorporar-se-ão a esta Norma, para todos os efeitos, quaisquer Editais ou Normas Complementares que vierem a ser baixadas pela PROGAE, bem como as Disposições e Instruções da Coordenadoria de Admissão e Transferência, contida no Manual do Candidato e nos cadernos de provas do Processo Seletivo.

Art.56 A Coordenadoria de Admissão e Transferência poderá convocar professores para a composição da Comissão para auxiliar a Divisão de Operação de Concursos Vestibulares, durante a realização do Processo Seletivo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária Paulo VI - C.G.C 06.352.421/0001-68 - Fone: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal 09 - São Luis - Maranhão

PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Ofício nº 127/98-GB/PROGAE

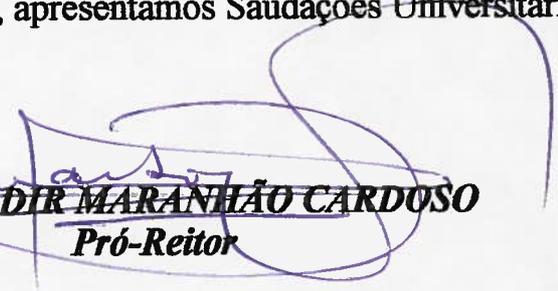
São Luís(MA), 19/08/98

Magnífico Reitor:

CEPE
Jun 24
Cousom

Apraz-nos encaminhar a Vossa Magnificência o “Programa de Acesso à UEMA”, para conhecimento e inclusão na pauta da próxima reunião do CEPE, bem como, as Normas Gerais do Processo Seletivo de Acesso à UEMA - Subprograma I.

Na oportunidade, apresentamos Saudações Universitárias.


Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Pró-Reitor

Ilmo. Sr.

Prof. CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES

Magnífico Reitor da UEMA

NESTA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis

**PROGRAMA DE ACESSO
À UEMA**

SÃO LUÍS-MA
1998

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROGAE
COORDENADORIA DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA - CAT

COORDENADOR

NOME: FRANCINETE ALVES NUNES

ENDEREÇO: RUA 31 Qd. 52 CASA Nº 14 - COHATRAC

TELEFONE: (098) 238-4078

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO:

JOSÉ HENRIQUE PEREIRA MACEDO

LÚCIA MARIA SARAIVA OLIVEIRA

EFIGÊNIA MAGDA DE OLIVEIRA MOURA

FRANCINETE ALVES NUNES

MÁRCIA CRISTINA GOMES

ARNALDO PIRES BESSA

PORT Nº 078/98-GB/PRÓ-REITOR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

1- IDENTIFICAÇÃO:

Título do Programa: Programa de Acesso à UEMA

A grande preocupação das Universidades brasileiras é a qualidade do ensino, com vistas a evolução da humanidade e o saber necessário ao desenvolvimento do próximo milênio. Ciente deste contexto que se avizinha, a Universidade Estadual do Maranhão procura se situar entre o ensino médio e a Pós-Graduação, carregando o ônus da responsabilidade profissional do século XXI, sendo-lhe cobrada tanto mais do que aquilo que cobra às Instituições do ensino médio. Ao constatar a realidade atual, cuja preocupação continua centrada na melhoria dos conteúdos da aprendizagem do ensino médio, a fim de que se tenha um alunado competente na Universidade, esta IES investe numa forma de acesso ao nível superior do ensino, que propicie uma efetiva integração com o sistema de ensino, de modo a selecionar futuros estudantes universitários dotados de habilidades e capacidades específicas.

2- PROPONENTE:

Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis

3- TEMA:

Operacionalização do Acesso ao Ensino Superior

4- DELIMITAÇÃO DO TEMA:

- 4.1- DECISÃO
- 4.2- NORMATIZAÇÃO
- 4.3- LEGITIMAÇÃO

5- OBJETIVO GERAL:

Valorizar o processo seletivo de acesso aos cursos de graduação na UEMA.

6- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

6.1- Selecionar em dois momentos de forma gradual e sistemática, os futuros estudantes dos cursos de graduação da UEMA.

6.2- Vincular à UEMA, oportunizando o curso de nivelamento cultural, os candidatos aprovados no primeiro momento do acesso seletivo.

6.3- Acompanhar o aluno, a partir da primeira série do ensino médio, para avaliar o processo ensino-aprendizagem, objetivando identificar em qual momento do processo seletivo estará apto a se engajar.

7- JUSTIFICATIVA:

A nossa responsabilidade é tão grande quanto a influência que se exerce no ensino médio, através das formas de acesso à Universidade. É inegável que os conteúdos explorados no antigo "Vestibular" foram determinantes no encaminhamento desse nível de ensino.

Por outro lado, a sociedade brasileira, ciente do progresso tecnológico, exige que o processo de ensino busque criar condições para a formação de um cidadão capaz de selecionar criteriosamente e gerenciar criticamente informações, evitando simplesmente acumulá-las. Este princípio deverá repercutir também no acesso a Universidade, que deverá voltar-se para a seleção dos conteúdos significativos de cada disciplina objeto da seleção, com vistas a especificidade de cada curso. A título de exemplo, podemos citar o acesso ao curso de Engenharia Civil, com provas de Língua Portuguesa, Redação, Matemática, Física e Química, enquanto ao curso de Administração,

com provas de Língua Portuguesa, Redação, Matemática, História Geral e Geografia.

Fazendo uma retrospectiva histórica, vale ressaltar, desde que foi criado, o Concurso Vestibular vem assumindo a função de mero distribuidor de vagas, por classificação em exame escrito, e sua influência sobre o ensino do 2º grau ocorreu de forma negativa na medida em que o Sistema Universitário, para preservar a qualidade de seus cursos, propunha um rol de conteúdos e de questões que às vezes nada tinha a ver com o currículo que se ministrava no então ensino médio. Surgiram assim, escolas especializadas em atender as exigências desse fato estabelecido “os cursinhos”, pretendendo fornecer mecanismos eficientes de adestramento para o “vestibular”. Diante desse quadro observou-se que a Universidade e a escola de ensino do 2º grau acomodaram-se, ficando o estudante desprotegido e desorientado.

Foi neste contexto que chegamos ao final da década de 80, e em 1998 iniciou-se uma tentativa de ajuda aos estudantes egressos do ensino do 2º grau que buscavam o Vestibular da UEMA.

Assim, como experiência piloto foi instituído o S.O.S. em São Luís e Imperatriz, quando foram reciclados os estudantes aprovados na 1ª etapa do Vestibular mas reprovados na 2ª etapa. Apesar das dificuldades e a falta de conhecimento e experiência neste tipo de projeto, o percentual de 60% aprovados foi considerado um sucesso.

Face a este fato histórico, idealizamos outro Subprograma que será responsável pelo Acompanhamento Escolar no Ensino Médio, a partir de 1999, conforme prevê a nova LDB.

Ademais, terá a UEMA a oportunidade de conseguir, com este programa de acompanhamento escolar, nas séries do ensino médio, a necessária integração entre o ensino fundamental e o ensino superior, ambos perseguindo um objetivo comum, ou seja, a melhoria da qualidade do ensino, com base no princípio de continuidade do saber, que deve perpassar a vida do escolar, em qualquer nível de ensino. Para tanto, devemos calcar tal acompanhamento nos procedimentos relevantes da aprendizagem significativa, que privilegia a reflexão, a qualidade, o ensino e o processo ensino-aprendizagem, ficando em segundo plano elementos como a memorização, a qualidade de informações, o adestramento ou simplesmente o produto, tão característico do ensino tradicional.

8- METODOLOGIA:

O presente programa está estruturado conforme se segue:

8.1. Subprograma I - Concurso em duas etapas

Para viabilizar este procedimento o Processo Seletivo de Acesso à UEMA aconteceria em duas etapas:

1ª Etapa: Obrigatória a todos os candidatos e constituída de uma prova das disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira e Matemática;

2ª Etapa: Uma prova com disciplinas específicas de acordo com o curso de opção do candidato com questões objetivas e analítico-discursivas e redação;

8.1.1. População Alvo - aluno do Subprograma I - Comunidade em Geral.

8.2. Subprograma II - Nivelamento ao Ensino Superior

8.2.1. População Alvo - alunos do Subprograma II - Candidatos aprovados na 2ª etapa do Processo Seletivo.

8.2.2. Obedecida a ordem decrescente dos pontos padronizados, os candidatos aprovados na 2ª etapa terão direito à inscrição no Subprograma II, respeitando o limite de vagas pré-estabelecido e a opção escolhida no ato da inscrição ao Processo Seletivo (Subprograma I)

8.2.3. Aos participantes do Subprograma II será cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para custeio do referido Subprograma.

8.2.4. O curso de Nivelamento terá a duração de 04 (quatro) meses, e ficará sob a responsabilidade do setor competente (Decreto nº 13.819/94).

Com o objetivo de preparar um alunado competente e fortemente vinculado à UEMA, os candidatos aprovados no Processo Seletivo e não classificados, serão candidatos naturais para o curso de nivelamento cultural, ministrado na UEMA, com vistas ao próximo Processo Seletivo de Acesso à Universidade, ocasião em que serão avaliados, por sua assiduidade, pontualidade e competência comprovada, para sua participação na 2ª etapa do Seletivo no ano seguinte.

Esta experiência já foi comprovadamente um sucesso nos anos finais da década de oitenta, quando a UEMA realizou seu Concurso Vestibular conforme este modelo.

8.3. Subprobrama III - Acompanhamento Escolar no Ensino Médio

Contextualizando o modelo acima mencionado, e atendendo o contido no Art. 51 da LDB, pretende-se contemplar o estudante do ensino médio, a fim de selecionar os futuros universitários, não como um produto de um único concurso, mas como a culminância de um processo de acompanhamento que acontecerá inicialmente na primeira série do ensino médio e nos anos subsequentes, cobrindo as demais séries.

A participação no Programa de Acompanhamento Escolar-PAE/UEMA, será concretizada através de Convênio, após publicação de Edital da PROGAE que apresente os critérios de credenciamento e número de vagas para as Escolas do Ensino Médio que queiram participar do referido programa.

Considerando que este Subprograma acontecerá somente em 1999, o seu detalhamento será apresentado tão logo o Conselho Superior competente se manifestar sobre este novo paradigma.

9- DURAÇÃO:

- 9.1- Subprograma I: Concurso em duas etapas - anual
- 9.2- Subprograma II: Nivelamento ao Ensino Superior - anual
- 9.3- Subprograma III: Acompanhamento Escolar no Ensino Médio -anual

10- CLIENTELA:

- Subprograma I - Comunidade em geral
- Subprograma II- Candidatos aprovados na 2ª etapa do processo seletivo e não classificados.
- Subprograma III- Alunos da 1ª série do Ensino Médio - das Escolas Conveniadas, ou apartir de 1999.

11- IMPLEMENTAÇÕES DAS AÇÕES:

- 11.1- Elaboração do Programa
- 11.2- Aprovação do CEPE
- 11.3- Providenciar Licitação
- 11.4- Convênio BEM e CORREIOS
- 11.5- Decisão sobre oferta de vagas no Concurso
- 11.6- Elaboração do edital de Isenção
- 11.7- Elaboração do Edital
- 11.8- Produção gráfica do material de divulgação/inscrição
- 11.9- Elaboração do Manual de Fiscalização
- 11.10- Elaboração das provas
- 11.11- Realização das Provas
- 11.12- Correção das Provas
- 11.13- Divulgação dos Resultados

12- CRONOGRAMA:

13- RECURSOS (estimativa):

13.1- HUMANOS

R\$ 239.865,00

13.2- MATERIAIS

R\$ 34.094,15

13.4- OUTROS

R\$ 10.000,00

OBS: Os valores estimados dependem do número de candidatos inscritos.

14. AVALIAÇÃO DO PROCESSO POR SUBPROGRAMA NA FORMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº118/98-CONSUN/UEMA.

15- APROVAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº __/98 -CEPE/UEMA (em anexo)

São Luís, 22 de julho de 1998

CAT